

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
Nº 4 SUBSCRITO ENTRE A
REPÚBLICA ARGENTINA E A
REPÚBLICA DE CUBA

ALADI/AAP/A25TM/4.4
10 de agosto de 1995

Quarto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina e da República de Cuba, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

RECONHECENDO Que o presente Acordo representa fator importante para a estabilidade e expansão do intercâmbio entre os países signatários; e

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar os fluxos de comércio existentes,

CONVÊM EM:

Artigo 10. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1995 a vigência do Acordo de Alcance Parcial nº 4, suscrito ao amparo do artigo 25 do Tratado de Montevideú 1980, e as preferências pactuadas entre ambos os países nesse Acordo.

Artigo 20. - Negociar antes de 31 de dezembro de 1995 um Acordo de Alcance Parcial entre o MERCOSUL e a República de Cuba.

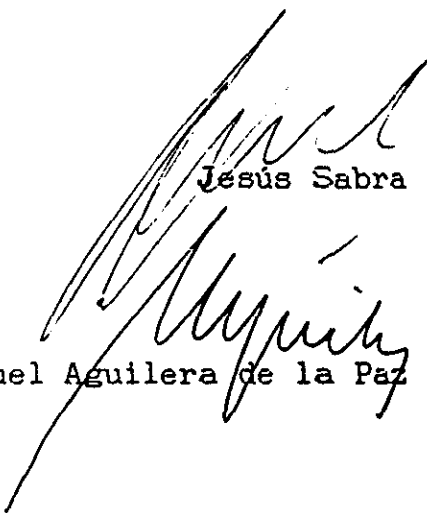
Artigo 30. - O presente Protocolo vigorará a partir de 19 de julho de 1995.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e sete dias do mês de junho mil novecentos e noventa e cinco, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Pelo Governo da República de Cuba:


Jesús Sabra


Manuel Aguilera de la Paz